



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 001

Recife, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 056/2026 - GC 001

Processo Licitatório nº 009/2026
Pregão Eletrônico nº 009/2026
Consulente: ITAÚ UNIBANCO S.A

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se de Pedidos de Esclarecimento referentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a *"contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela CVM para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio, para estruturar e implementar operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários do município (Operação de Securitização)."*, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-001.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 16/04/2026 e os Pedidos de Esclarecimento em apreço foram enviados ao GC-SEPLAG-001 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO: (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA :

Os questionamentos possuem cunho técnico (os quais se relacionam com Termo de Referência) e, por essa razão, provocou-se a área demandante para proceder às respectivas respostas. Exercendo a competência que lhe cabe, a Secretaria de Finanças se pronunciou através dos documentos em anexo a esse ofício.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário – TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
EGINALDO DE OLIVEIRA JORDÃO
CPF: ***.363.584-04 DATA: 10/04/2026 18:16
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: edda8db5-49cd-4b9a-a60d-577f45b34e94
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/09/2020 (RECIFE-PE)

Eginaldo de Oliveira Jordão
Pregoeiro em exercício
Recife/PE

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
ITAÚ/UNIBANCO S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - GC - SEPLAG -001

DA GARANTIA DE PROPOSTA

01) Para fins de cumprimento da obrigação de garantia de proposta, está correto o entendimento de que a vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser de 30 dias contados da data de abertura da sessão?

Resposta: O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser de, no mínimo, 60 dias contados a partir da data marcada para o início da sessão pública, tendo em vista o prazo de validade da proposta constante item no 7.1.1 do Edital Retificado.

DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

02) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados e sua representação legal, via de regra, se dá por meio de diretores estatutários e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de contratos, depende de autorizações e fluxos internos, solicita-se que o prazo para assinatura do contrato seja de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Resposta: O prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato foi fixado considerando a natureza da contratação, especialmente em razão da necessidade na implementação da operação e da dinâmica própria do mercado de capitais; é um prazo razoável para assinaturas eletrônicas, considerando que a minuta do contrato já se encontra disponível no edital, não se vislumbrando, portanto, motivos para sua alteração.

Ressalte-se, contudo, que a matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 90, § 1º, que admite a prorrogação, 1 (uma) vez, por igual período, do prazo para assinatura do contrato, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e a critério da Administração.

DA VIABILIDADE DA CARTEIRA

03) Considerando que o objeto contratado envolve a realização de análise técnica, jurídica e econômico-financeira detalhada da carteira de recebíveis, conforme cronograma de fases definido em edital, com necessária elaboração de relatório e aceitação pela Contratante, solicitamos confirmar que, na hipótese de conclusão inequívoca e justificada de que a carteira não é adequada ou viável do ponto de vista técnico, jurídico ou econômico para sustentar a presente operação, o estruturador poderá interromper a prestação de serviços, não configurando desistência imotivada nem sujeitando à qualquer penalidade ou ônus, por se tratar de condição impeditiva à continuidade dos trabalhos?

Resposta: Caso seja constatada, de forma fundamentada e devidamente comprovada, a inviabilidade da operação, o Município poderá deliberar pela interrupção dos serviços, sem aplicação de penalidades à contratada, nos termos do item 5.27 do Termo de Referência.

7

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

04) Está correto o entendimento de que caso o estruturador não obtenha êxito em encontrar agentes de mercado interessados em prestar os Serviços Auxiliares definidos no item 5.15 do Termo de Referência que demonstrem níveis aceitáveis de qualidade e confiabilidade para conduzir a operação, e desde que demonstrado todos os esforços para tanto, o estruturador poderá interromper a prestação de serviços, não configurando desistência imotivada nem

sujeitando à qualquer penalidade ou ônus, por se tratar de condição impeditiva à continuidade dos trabalhos - em especial para o item "i" da Fase 3?

Resposta: A contratação dos serviços auxiliares integra o escopo da instituição financeira e constitui elemento essencial à execução do objeto.

A participação na licitação pressupõe a verificação pelo licitante de um Plano de Negócios, sobretudo para orçar seus custos, e prospectar agentes de mercado interessados em prestar os Serviços Auxiliares definidos no item 5.15 do Termo de Referência.

A eventual interrupção dos serviços dependerá de decisão da Administração, não configurando direito automático da contratada.

DO RESSARCIMENTO

05) Confirmar entendimento de que o reembolso definido no item 5.27 do Termo de Referência será devido tanto na hipótese de desistência da operação pelo ente público, mas também por conta de condições impeditivas, notadamente as dispostas no questionamento anterior.

Resposta: O reembolso está previsto no item 5.27 e se restringe aos casos em que, durante a execução dos Serviços Contratados, a Operação de Securitização se torne economicamente inviável ou juridicamente inadequada.

DA CONCENTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA

06) Solicitamos o compartilhamento da visão consolidada de concentração e distribuição da carteira, destacando se algum devedor (ou grupo de devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico) tem exposição de mais que 1% do total a ser ofertado (conforme previsão inicial de captação). Se necessário, assinaremos acordo de confidencialidade para ter acesso às informações e dados. Essa amostra, idealmente, deveria incluir, no mínimo, as informações detalhadas abaixo:

- CPF/CNPJ;
- Tributo devido;
- Vencimento original do tributo: Data em que o tributo deveria ter sido pago, originalmente;
- Volume da dívida negociada: Valor do tributo devido, no momento da negociação/reconhecimento da dívida;
- Data de adesão ao programa de REFIS/parcelamento, quando aplicável: Data em que o devedor aderiu a um programa de refinanciamento/parcelamento;
- Prazo do contrato de renegociação: Quantidade de parcelas do contrato, quando aplicável;
- Adimplência: Indicativo da situação de pagamento do devedor relacionado (Se está regular com o pagamento das parcelas de refinanciamento ou em atraso);

Resposta: O município disponibilizará a base de CDAs com as informações solicitadas, dentre outras, aos licitantes aptos a participarem do certame, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e cumprimento das exigências nele contidas. O Termo de Confidencialidade está publicado na plataforma Licitar Digital e as regras e procedimentos para sua assinatura e acesso constam no “Aviso de Disponibilização de Base de Dados de Certidões de Dívida Ativa Tributária”, também publicado na plataforma Licitar Digital.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

07) Considerando que é prática usual do mercado de capitais que as instituições financeiras prestem, no âmbito de ofertas públicas, os serviços de intermediação, estruturação e distribuição de valores mobiliários por meio de pessoas jurídicas distintas, integrantes do mesmo grupo econômico, por razões regulatórias e administrativas, mas sem segregação operacional, utilizando o mesmo corpo técnico, sistemas, procedimentos internos, governança, políticas de compliance e infraestrutura tecnológica, está correto o entendimento de que: (i) a qualificação técnica, exigida nos itens 10.5.1, poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo grupo econômico do licitante; e (ii) ainda que os serviços contratados sejam prestados na forma compartilhada supracitada entre o licitante e a empresa integrante do mesmo grupo econômico, o licitante poderá permanecer como única parte signatária do contrato eventualmente celebrado e, consequentemente, responsável pela execução de todo o objeto ora contratado?

Resposta: Para fins de comprovação da habilitação técnica (item 10.5.1 do Edital), os atestados a serem apresentados devem estar em nome da licitante; todavia, é admitida a formação de consórcio, **hipótese em que é permitida a comprovação por apenas um de seus membros ou o somatório dos atestados entre os consorciados, nos termos do item 10.6 do edital e do inciso III do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.**

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

08) Considerando que o banco atua como controlador independente do tratamento de dados pessoais, tendo em vista suas obrigações regulatórias, e que não trata os dados em nome do órgão público, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que o tratamento de dados pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nas políticas institucionais do banco, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

Resposta: O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as disposições contratuais e as diretrizes estabelecidas pelo Município no âmbito da minuta contratual.

A atuação da instituição financeira deverá ser compatível com suas obrigações regulatórias, sem prejuízo do cumprimento das disposições contratuais relativas à proteção de dados.

DA GARANTIA FIRME

09) Está correto o entendimento de que a garantia firme de 50% sobre os Valores Mobiliários ofertados no mercado de capitais, conforme previsto no item 5.14 do Termo de Referência e 4.7 da Minuta Contratual, terá como base de cálculo do montante apurado na fase 3 da execução do objeto contratual, especificamente na etapa de registro definitivo junto à Comissão de Valores Mobiliários (item f)?

Resposta: A garantia firme a ser prestada pela instituição financeira – coordenador líder da operação – incide sobre os valores mobiliários correspondentes a 50% do valor efetivamente ofertado ao mercado de capitais exclusivamente da classe sênior, conforme definido na fase 3 de estruturação final e aprovado pelo Município.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

10) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, nos termos da Lei de Licitação nº 14.133/2021?

Resposta: A publicação observou os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Eventuais alterações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e respostas são disponibilizados no sistema eletrônico de licitações (Licitar Digital), assegurando publicidade e isonomia entre os licitantes, não sendo necessária qualquer tipo de solicitação para acessar tais informações.